



CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00069

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor

**Partido
PT**

1. ____ Supressiva

2. ____ Substitutiva

3. X Modificativa

4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XVIII do art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25.

XVIII – do Trabalho e Previdência Social

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõem a manutenção da Previdência Social junto ao Ministério do Trabalho.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass



CD/16950.95364-93



CD/16950.95364-93